



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

LEI N° 3.870, DE 06 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei n°. 3.181, de 04 de abril de 2018, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova:

Art. 1º O Capítulo III da Lei n°. 3.181, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Dos princípios

Art. 16. A Política Municipal das Pessoas com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de oportunidades;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

II – acessibilidade universal nas dimensões física, comunicacional, atitudinal e digital;

III – promoção da inclusão social e da equidade no acesso a políticas e serviços públicos;

IV – transversalidade das ações e políticas de inclusão e acessibilidade;

V – participação da pessoa com deficiência e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à inclusão;

VI – promoção da autonomia, da independência e do protagonismo da pessoa com deficiência;

VII – combate a todas as formas de discriminação e preconceito contra a pessoa com deficiência.

Art. 17. *Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade universal a condição que possibilita a utilização, com segurança, autonomia e igualdade de condições, por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, dos espaços, serviços, meios de comunicação, informação e tecnologias.*

Parágrafo único. *A acessibilidade universal compreende, dentre outras, as seguintes dimensões:*

I – física, consistente na eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e nos transportes;

II – comunicacional, consistente na garantia de acesso à informação e à comunicação por meio de recursos adequados e acessíveis;

III – atitudinal, consistente na superação de barreiras comportamentais, preconceitos e práticas discriminatórias;

IV – digital, consistente na garantia de acesso a sítios eletrônicos, sistemas, aplicativos e conteúdos digitais mantidos pelo Poder Público.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Seção II

Dos Eixos Estratégicos

Art. 18. *A Política Municipal das Pessoas com Deficiência observará os seguintes eixos estratégicos:*

I – acessibilidade urbana e arquitetônica;

II - educação inclusiva em todos os níveis e modalidades;

III - saúde e assistência social inclusivas;

IV - empregabilidade, qualificação profissional e empreendedorismo inclusivo;

V - cultura, esporte, turismo e lazer acessíveis;

VI - comunicação acessível, informação inclusiva e tecnologias assistivas;

VII - participação social e fortalecimento dos mecanismos de controle social;

VIII - formação e capacitação permanente de agentes públicos para atendimento inclusivo.

Parágrafo único. *A implementação dos eixos previstos neste artigo deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências de cada unidade administrativa.*

Seção III

Das Diretrizes de Implementação





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Art. 19. As diretrizes de implementação da Política Municipal das Pessoas com Deficiência observarão os eixos estratégicos previstos no art. 18 e compreendem, dentre outras, as seguintes:

I – quanto à acessibilidade urbana e arquitetônica:

- a) promoção da adequação progressiva dos prédios públicos às normas técnicas de acessibilidade vigentes;*
- b) estímulo à implantação de infraestrutura urbana acessível;*
- c) incentivo a programas de calçadas acessíveis;*
- d) fortalecimento da fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade;*

II - quanto ao eixo da educação inclusiva:

- a) promoção da disponibilização de profissionais de apoio especializado, observada a legislação vigente;*
- b) estímulo à adaptação curricular, ao uso de tecnologias assistivas e à ampliação da acessibilidade digital no ambiente escolar;*
- c) incentivo à formação continuada dos profissionais da educação para atendimento inclusivo;*
- d) promoção da acessibilidade no transporte escolar;*
- e) fortalecimento da oferta de atendimento educacional especializado e da implantação de salas de recursos multifuncionais;*

III - quanto ao eixo da saúde e assistência social inclusivas:

- a) promoção do atendimento prioritário e humanizado às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;*





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

b) estímulo ao fortalecimento de serviços de reabilitação multiprofissional;

c) incentivo à ampliação do acesso a tecnologias assistivas, observadas as competências e políticas públicas existentes;

d) fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde e assistência social, visando ao atendimento integral da pessoa com deficiência;

IV - quanto ao eixo da empregabilidade e empreendedorismo inclusivo:

a) estímulo à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

b) incentivo à qualificação profissional, inclusive mediante parcerias com instituições públicas e privadas;

c) promoção do empreendedorismo da pessoa com deficiência;

d) incentivo à articulação com programas de crédito e fomento existentes;

V - quanto ao eixo da cultura, esporte e lazer acessíveis:

a) promoção da acessibilidade em eventos e espaços culturais e esportivos;

b) incentivo à realização de projetos inclusivos voltados às diferentes deficiências;

c) estímulo à oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como Libras, audiodescrição e legendagem;

VI - quanto ao eixo da comunicação acessível e das tecnologias assistivas:





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

- a) promoção da acessibilidade comunicacional nos canais institucionais do Município;*
- b) estímulo à disponibilização de informações em formatos acessíveis;*
- c) incentivo à utilização de tecnologias assistivas que favoreçam a autonomia da pessoa com deficiência;*
- d) fortalecimento da acessibilidade digital nos sítios eletrônicos e sistemas mantidos pela Administração Pública Municipal;*

VII - quanto ao eixo da formação e capacitação permanente de agentes públicos para atendimento inclusivo:

- a) incentivo à capacitação continuada de agentes públicos para atendimento adequado às pessoas com deficiência;*
- b) promoção de ações de sensibilização e formação voltadas à inclusão e ao respeito à diversidade;*
- c) estímulo à difusão de boas práticas de acessibilidade e atendimento inclusivo no âmbito da Administração Pública Municipal;*
- d) incentivo à realização de cursos, seminários e atividades formativas sobre direitos das pessoas com deficiência".*

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo IV na Lei nº. 3.181, de 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO IV

DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO

Art. 20. *O laudo médico ou documento equivalente que ateste deficiência permanente, terá validade por prazo indeterminado para fins de acesso a benefícios, serviços e políticas públicas destinadas às*





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

peças com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. *A exigência de novo laudo médico somente poderá ocorrer em caráter excepcional, quando houver fundada dúvida quanto à condição anteriormente atestada ou quando necessária a atualização de informações clínicas relevantes”.*

Art. 3º Fica acrescido o Capítulo V na Lei nº. 3.181, de 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.*

Art. 22. *O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.*

Art. 23. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 6 de maio de 2026.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de São João Nepomuceno

Município de São João Nepomuceno - MG - Rua Presidente Getúlio
Vargas, nº: 248, 36680-057
e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br - Tel.: 3232618500

